

**Trecho do primeiro capítulo da obra *Direito Municipal Brasileiro*, do autor Hely Lopes Meirelles, p. 64:**

*“Ao fim desta sùmula do regime municipal adotado nos diversos Países do velho e do novo Continente, podemos concluir que o mais aperfeiçoado é o nosso, juridicamente concebido e tecnicamente organizado, dentro do sistema constitucional brasileiro. Se há deficiências no seu funcionamento, são menos devidas às falhas da instituição que aos erros frequentemente cometidos pela inexperiência ou inépcia dos administradores locais. A nosso ver, os defeitos da administração municipal brasileira não estão nas leis, mas, sim, na maneira de aplicá-las. Corrijam-se os administradores, e corrigidas estarão as falhas das administrações.”*